



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06765/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB

Objeto: Denúncia

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Responsáveis: Sr. Carlos Rafael Medeiros de Souza (Ex-gestor) e Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira (Ex-gestora)

Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
– PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS –
PB – Denúncia – Inobservância do piso salarial
dos professores estabelecido pela Lei Federal nº
11.738/08. Procedência parcial.
Encaminhamento dos autos para a Prestação de
Contas do exercício de 2016 e para o Processo
de acompanhamento de Gestão de 2017.

ACÓRDÃO AC2 – TC – N° 02084/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC N° 6765/12 e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, pelo (a):

I – Procedência Parcial da denúncia;

II – Encaminhamento de cópia da decisão e dos documentos pertinentes para a Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Cajazeiras, exercício de 2016;

III – Encaminhamento de cópias das peças principais para o Processo TC 00060/17, no sentido de verificar se o piso nacional tem sido respeitado no que tange às remunerações dos servidores municipais de educação básica.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 27 de março de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06765/12

RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca do expediente encaminhado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, representado pelo Sr. Vander Oliveira Borges, noticiando denúncia formulada por meio de correio eletrônico, sobre a suposta não observância do piso salarial nacional do magistério (Lei Federal nº. 11.738/2008) pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras, referente ao exercício de 2012.

Relatório elaborado pela unidade técnica, fls. 11/26, verificou que o município possuía em seus quadros, no exercício de 2012, 913 (novecentos e treze) servidores (entre efetivos e contratados por excepcional interesse público) e dentre os quais, 103 (cento e três) recebiam remuneração inferior ao piso nacional e 501 (quinhentos e um) percebiam vencimento inferior ao piso nacional. Ao final, concluiu pela procedência da denúncia apresentada.

Notificados a apresentar esclarecimentos, a ex-gestora Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira, apresentou defesa às fls. 31/133, entretanto o Sr. Carlos Rafael Medeiros de Souza deixou escoar o prazo não apresentando justificativas/esclarecimentos.

Procedida à análise da defesa, o Órgão Técnico, em relatório de fls. 149/152, constatou que, em junho de 2016, o município apresentava um quadro de 403 (quatrocentos e três) servidores vinculados à educação, e destes, constatou que o Sr. Francisco Pereira Lima, Professor da Educação Básica II, e a Sra. Maria Carolino de Abreu Marinho, Regente de Ensino, percebem remuneração inferior ao piso nacional. Assim, sugeriu a notificação da gestão municipal para esclarecer a situação encontrada.

Citada, a responsável deixou transcorrer o prazo sem apresentar justificativas/esclarecimentos.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, em Parecer, fls. 161/166, opinou pelo (a):

a) Procedência parcial da denúncia, em virtude da confirmação dos fatos no período de gestão do Sr. Carlos Rafael;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 06765/12

b) Remessa da decisão, com a documentação pertinente, à respectiva Prestação de Contas Anual da Prefeita de Cajazeiras, referente ao exercício de 2016, (Sra. Francisca Denise Albuquerque de Oliveira), para que a irregularidade apontada no último relatório da Auditoria – fatos ocorridos em 2016 - seja inserida no rol de máculas de gestão da Prefeitura;

c) Além disso, que se transladem cópias dos documentos principais para o Processo TC n.º 00060/17 - de Acompanhamento de Gestão do Município de Cajazeiras -, para que se verifique se o piso nacional tem sido respeitado no que tange às remunerações dos servidores municipais da educação básica.

Com as notificações de praxe. É o relatório.

VOTO

Conforme se observa nos autos, e considerando a documentação constante às fls. 143/147, bem como as constatações observadas pela Unidade Técnica em seu relatório de fls. 149/152, da presença de servidores municipais vinculados à Educação percebendo valores abaixo do piso salarial nacional estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, não me resta outra alternativa, senão acompanhar as conclusões do Órgão Técnico e do Ministério Público de Contas, e votar no sentido de que esta Câmara decida pelo (a). I – Procedência Parcial da denúncia; II – Encaminhamento de cópia da decisão e dos documentos pertinentes para a Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Cajazeiras, exercício de 2016; III – Encaminhamento de cópias das peças principais para o Processo TC 00060/17, no sentido de verificar se o piso nacional tem sido respeitado no que tange às remunerações dos servidores municipais de educação básica.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 09:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 5 de Setembro de 2018 às 09:21



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 9 de Setembro de 2018 às 10:38



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO